



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2025 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu Ednilson Aparecido Miliozzi, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L
E
I

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 58.200.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais) discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	58.150.000,00
Receitas de Capital.....	50.000,00
TOTAL.....	58.200.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas R\$ R\$ 58.200.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal	55.300.000,00
II – Legislativo Municipal	2.900.000,00
TOTAL.....	58.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2024 (base de correção relativa a 30 de Junho de 2024).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados no artigo 36º da Lei Municipal nº 2687/2024, LDO publicada em 19/07/2024, e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2025, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 1% (Um por cento) sobre o valor total do orçamento aprovado, perfazendo o valor de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais) para o Poder Executivo e de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para o Poder Legislativo, conforme artigo 38, § único, Lei 2687/2024, LDO publicada em 19/07/2024, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a criar via decreto:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inc. II do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inc. IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos Órgãos e/ou Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação e/ou Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A autorização contemplada no artigo 6º é extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2687/2024, LDO publicada em 19/07/2024 e suas alterações.

Art. 10º - Fica incluído e/ou alterados na LDO/2024 e PPA – 2023/2025 os Projetos/Atividades previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Art. 11º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 30 de Agosto de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 29/2024

Barbosa Ferraz, 30 de agosto de 2024.-

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a presente mensagem estamos encaminhando, para apreciação Dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

A Receita estimada é de R\$ 58.200.000,00(cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais)

O valor fixado para a Despesa do Executivo foi no valor de R\$ 55.300.000,00(cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais) e para o Legislativo o valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões novecentos mil reais.).

Assim esperamos e contamos com a atenção dos Senhores Vereadores para apreciação desse projeto, dentro das normas regimentais.

Atenciosamente,

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Ilmo. Senhor
Carlos Roberto Lucindo.
MD. Presidente da Câmara Municipal
Barbosa Ferraz - PR